**PROJETO DE LEI Nº 19/2015**

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para vedar a limpeza de logradouros públicos com água corrente tratada.

**Exposição de Motivos**

O presente Projeto de Lei objetiva reduzir o desperdício de água tratada, ao vedar sua utilização para lavar passeios ou para reduzir a poeira de ruas.

A crise de abastecimento que se observa atualmente em inúmeras cidades da região sudeste tende a se agravar ano a ano, em decorrência da estiagem, a qual, segundo estudos científicos, está diretamente relacionada ao desmatamento e às queimadas na Amazônia.

Estes estudos comprovaram que nossa floresta tropical dispersa na atmosfera, diariamente, bilhões de toneladas de água retirados pelas árvores do solo, formando verdadeiros "rios voadores", que acabam por se precipitar em nossa região sudeste, e também no sul e no centro-oeste, trazidos pelos ventos, já que são impedidos de rumar para o Oceano Pacífico pela barreira dos Andes.

Os desmatamentos crescentes e as queimadas para transformar a floresta em pastagens estão alterando este fenômeno meteorológico e hidrológico, com perspectivas cada vez mais sombrias para o sudeste, que ruma para a desertificação, a menos que o governo federal resolva investir de vez na preservação e recuperação da floresta amazônica, para além dos discursos eleitoreiros.

Enquanto isso não ocorre, resta-nos trabalhar naquilo que estiver ao nosso alcance com o objetivo de economizar água, eis que o próprio rio Piranga encontra-se ameaçado, apresentando hoje o seu nível histórico mais baixo, segundo informações do Dmaes.

Assim, solicitamos ao Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2015

**LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA – PSB**

**VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS – PSDB**

**PATRICIA MONTEIRO CASTANHEIRA - PTB**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2015**

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para vedar a limpeza de logradouros públicos com água corrente tratada.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 143 da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

> Art. 143.....
> .....
> Parágrafo único. É vedada a limpeza ou a redução de poeira dos passeios, ruas e demais logradouros públicos com água corrente tratada, por meio de mangueiras ou outros dispositivos de lançamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

**Paulo Augusto Malta Moreira**
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**
**Secretária Municipal de Governo**

**Paulo Roberto dos Santos**
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Iniciativa: Vereador Leonardo Nascimento Moreira – PSB**
**Vereadora Valéria Cristina Alvarenga dos Santos - PSDB**
**Vereadora Patrícia Monteiro Castanheira - PTB**